



Telefone (33) 3322-3621
CNPJ: 07.138.463/0001-63
Site: www.sindcomercarioscaratinga.com.br
Email: secretaria@sindcomercarioscaratinga.com.br

Rua Raul Soares, - Vila
Galileu Almeida Coutinho, nº 37, Centro -
Caratinga/MG - CEP 35300-070.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138.463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES,

E

LOJAS AMERICANAS S/A - CNPJ nº 00.776.574/0431-22, neste ato representado (a) pelo gerente de operações, Sr. KESSLEY LEONARDO DA SILVA, portador do CPF nº 115.661.296-99.

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 28 de novembro de 2025 a 29 de novembro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa **LOJAS AMERICANAS S/A - CNPJ nº 00.776.574/0431-22**, localizada na cidade de Caratinga, situada na Rua Raul Soares Nº 36, CENTRO, por ocasião do “**BLACK FRIDAY**” a ser realizado, exclusivamente ou excepcionalmente nos dias **28 e 29 de novembro de 2025**, sendo na sexta-feira dia **28/11/2025** no horário de **07h00 (sete horas) as 22h00 (vinte e duas horas)** e no sábado dia **29/11/2025** no horário de **07h00 (sete horas) as 19h00 (dezenove horas)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado nos dias **28 e 29 de novembro de 2025**, deverá efetuar o pagamento da **TAXA fixada na cláusula quarta deste acordo coletivo de trabalho**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O comerciário que trabalhar na sexta e no sábado, dias **28/11/2025 e 29/11/2025**, fará jus ao recebimento de uma gratificação no valor **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)**, sendo **R\$190,00 (cento e noventa reais)** cada dia, a ser pago ao final do expediente, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

Kessley Leonardo

Carlos Henrique Freitas Pires

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a jornada do empregado seja inferior a pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

CLÁUSULA QUARTA- RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula segunda deste acordo coletivo (trabalho sexta 28/11/2025 e no sábado 29/11/2025), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail (secretaria@sindcomercarioscaratinga.com.br), relação dos funcionários, dos funcionários que trabalharão nos dias 28 e 29 de novembro de 2025, até o dia 24 de novembro de 2025, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R\$35,00 (trinta e cinco reais) por empregado que trabalhar nos dias 28 e 29 de novembro de 2025, importância que deverá ser recolhida até o dia 24/11/2025, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.
- III. A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

CLÁUSULA QUINTA -ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá, alimentação (almoço e jantar) sem ônus para o empregado que laborar nos dias **28 e 29 de novembro de 2025**, bem como intervalo para café de **30 (trinta) minutos**, um intervalo para almoço de **02h00 (duas) horas**, e outro intervalo para jantar de **02h:00 (duas) horas**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em decorrência do trabalho prestado nos dias **28 e 29 de novembro de 2025**, a Empresa suportará as despesas com transporte de seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DA CARGA HORÁRIA

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

Kensley Leonardo *Arbuz Romaguera*
2-



Telefone (33) 3322-3621
CNPJ: 07.138.463/0001-63
Site: www.sindcomercarioscaratinga.com.br
Email: secretaria@sindcomercarioscaratinga.com.br

Rua Raul Soares, - Vila
Galileu Almeida Coutinho, nº 37, Centro -
Caratinga/MG - CEP 35300-070.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados nos dias **28 e 29 de novembro de 2025**.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

As partes ajustam e estabelecem que a empresa acordante, por não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste acordo coletivo, implicará no pagamento de multa ao sindicato profissional a multa de **R\$1.628,63 (um mil seiscientos e vinte e oito reais e sessenta e três centavo)** por empregado e por infração, devendo efetivar o pagamento a Entidade Sindical prontamente, para que a mesma reparta o valor aos empregados prejudicados.


CLÁUSULA OITAVA - ABRANGÊNCIA


O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente a sexta e o sábado, dia **28 e 29 de novembro de 2025**, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA NONA - EFEITOS

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga 06 de novembro de 2025.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE
DE CARATINGA E INHAPIM
CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES - PRESIDENTE


LOJAS AMERICANAS S/A - CNPJ - 33.014.556/1017-07
KESSLEY LEONARDO DA SILVA - GERENTE
CPF Nº 115.661.296-99